



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03500/11

Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3679/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 03500/11
- 2. ORIGEM:** Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Luiz de Lima.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 927-0, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 15 anos, 01 mês e 07 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 65 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º-A da EC 41/03, acrescido do art. 1º da EC 70/2012.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/03/2015, retroativo a 18/09/2012.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.M n.º 1339, edição de 11/05/2015.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Executiva do PrevSapé.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial